

# TRAMITANDO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

---

**PLO 19/2024**

**AUTOR: EXECUTIVO**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



Mensagem nº 05/2024.

Pindoretama/CE, 16 de abril de 2024.

Exma. Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **Institui a POLITICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL da Rede de Ensino Municipal de Pindoretama.**

A Educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa, igualitária e capaz de enfrentar os desafios do futuro. Acreditamos que a Educação Integral desempenha um papel fundamental na formação de cidadãos mais preparados, capazes de contribuir efetivamente para o crescimento de nossa comunidade.

Nesse sentido, propomos a criação da Política Municipal de Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Pindoretama, com o intuito de garantir o acesso a uma educação de qualidade que atenda não apenas aos aspectos cognitivos, mas também aos aspectos sociais, culturais e emocionais de nossos estudantes.


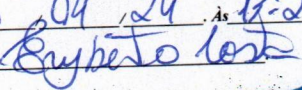
Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,

  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama

A Sua Excelência,  
Ver. **MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama

 CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA	<b>PROTOCOLO</b>
Nº _____/20__.	
Matéria:	
Em: 16/04/24	Às 17:20
Recebido por: 	



PROJETO DE LEI Nº...../2024.

Institui a **POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL** da Rede de Ensino Municipal de Pindoretama, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ,** Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Pindoretama (PMEI-PI).

**§ 1º.** Fica instituída a **Política de Educação Integral**, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9.089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007), com regulamentação e definição de diretrizes na Lei nº 14.640, de 31 de Julho de 2023, a qual Institui o Programa Escolta em Tempo Integral e dá outras providências e em consonância com o Lei Municipal nº 444 de 24 de Junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, em especial a meta 06.

**§ 2º.** A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

**Art. 2º.** A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à tecnologia, ao empreendedorismo, à inovação e à cidadania através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal.

**Parágrafo único.** Integrará também a educação integral o atendimento educacional especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e



necessidades de aprendizagem.

**Art. 3º.** São objetivos da Política Municipal de Educação Integral do Ensino Municipal de Pindoretama:

- I - ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas, ou sob sua responsabilidade;
- II - ampliar o currículo com ações complementares, na perspectiva de alinhar a teoria e a prática, com atividades nos campos da Educação Patrimonial e Financeira, Artística e Cultural, Ciência e Tecnologia, Sustentabilidade e Cidadania, Práticas Esportivas e Promoção à Saúde;
- III - garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede de Ensino Municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;
- IV - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de educação básica da rede;
- V - ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Juventude (SMEJ);
- VI - proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte, à arte e à cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;
- VII - prover a adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais com vistas à realização do modelo de educação integral, bem como prover os equipamentos e os recursos tecnológicos necessários para as proficiências pedagógicas e eficácia da gestão escolar;
- VIII - promover a formação continuada para os corpos docente e administrativo das escolas;
- IX - oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- X - orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- XI - aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.
- XII - promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;
- XIII - estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da



Política Municipal de Educação Integral.

**Art. 4º.** A política é fundamentada nos seguintes princípios e diretrizes pedagógicas:

I - Dos Princípios:

- a) concepção de educação integral como processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no projeto de vida, na preparação para o mundo do trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;
- b) expansão qualificada do tempo de aprendizagem como possibilidade de superar a fragmentação curricular, na perspectiva de garantia dos direitos de aprendizagem;
- c) currículo significativo e relevante, organizador de ação pedagógica na perspectiva da integralidade, que garante práticas, habilidades, costumes, crenças e valores que estão na base da vida cotidiana dos estudantes, sejam articulados ao saber acadêmico, produzindo aprendizagens que causam impactos na vida em comunidade e na vida de toda a cidade, promovendo o protagonismo, a autoria e a autonomia;
- d) cidade como território educativo em que os diferentes espaços, tempos e sujeitos, compreendidos como agentes pedagógicos, podem assumir intencionalidade educativa e favorecer o processo de formação das crianças e dos adolescentes para além da escola, potencializando a Educação Integral e integrando os diferentes saberes, às famílias, à comunidade, à vizinhança, ao bairro e a cidade.
- e) educação escolar como instrumento de democracia que possibilita as crianças e aos adolescentes entenderem a sociedade e a participarem das decisões que afetam o seu território, tornando-se parceiros do desenvolvimento sustentável;
- f) garantia às crianças e aos adolescentes do direito fundamental de circular pelos territórios educativos, apropriando-se deles, como condição de acesso às oportunidades espaços e recursos existentes e ampliação contínua do repertório sociocultural e da expressão autônoma e crítica, asseguradas as condições de acessibilidade aos que necessitarem;
- g) diálogo como estratégia na implementação de políticas socioculturais que reconhecem a diferenças, promovem a equidade e criam ambientes colaborativos que consideram a diversidade dos sujeitos, da comunidade escolar e de seu entorno;
- h) Intersetorialidade das políticas sociais e educacionais como interlocução necessária à corresponsabilidade na formação integral, por colocar no centro o ser humano e, em especial, as crianças os adolescentes e seus educadores.

II - Das Diretrizes Pedagógicas:



- a) ressignificar o currículo de forma a torná-lo eficiente na aprendizagem do conjunto de conhecimentos que estruturam os saberes escolares;
- b) identificar e promover possibilidades para o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras;
- c) articular as experiências e os saberes dos estudantes com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, assim como atitudes e valores de modo a promover seu desenvolvimento integral;
- d) fomentar a intersetorialidade, consolidando no território o diálogo com diversas Secretarias do Governo Municipal, com vistas à garantia de direitos às crianças e aos adolescentes, através da educação integral e da gestão democrática e participativa;
- e) constituir, ampliar, promover e fortalecer a interlocução com as famílias e demais sujeitos da comunidade;
- f) fortalecer o desenvolvimento integral enquanto cidadãos, na perspectiva da ampliação das possibilidades e da valorização da vida.

**Art. 5º.** Para os fins dessa lei, consideram-se atividades complementares as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

**Art. 6º.** A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

- I – Equipe de Gestão pedagógica e administrativa;
- II – Coordenadores Pedagógicos
- III- Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificadas;
- IV – Professores e Monitores de Atividades Complementares
- V – Profissionais de Apoio multifuncional e atendimento de educação inclusiva;
- VI – Assessoria Pedagógica e Técnica;
- VII – Tutoria/monitoria educacional.

**Art. 7º.** O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente em sinergia com a Lei Complementar Estadual nº 297, de 19 de dezembro de 2022, que amplia, na forma e nas condições que estabelece a lei, o Programa de Aprendizagem na Idade Certa - MAIS PAIC para universalização do ensino fundamental em tempo integral na rede pública dos municípios do Estado.



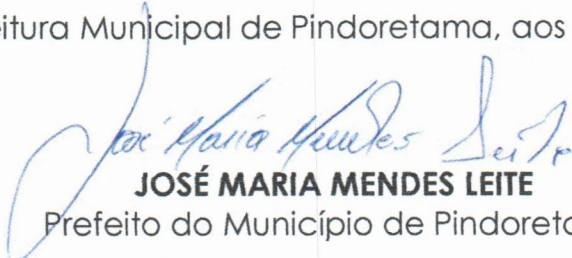
**Art. 8º.** Para a consecução da Política Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação e Juventude, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

**Art. 9º.** As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada anualmente à Secretaria Municipal de Educação e Juventude, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

**Art. 10.** Esta Lei deverá ser regulamentada através de Decreto e a implantação e implementação caberá a Secretaria Municipal de Educação e Juventude.

**Art.11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **DESPACHO**

*A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa, tendo recebido a Presente Proposição devidamente protocolada, determino a sua tramitação.*

*A presente propositura está elencada no Artigo 148 do Regimento Interno, portanto deverá constar no sumário a ser lido pelo Secretário da Mesa na próxima Sessão designada.*

*Pindoretama/CE, 17 de Abril de 2024*

*Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha*  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE

**7 SET PINDORETAMA 1987**





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **CERTIDÃO**

*Certifico que a presente propositura passa a tramitar como Projeto  
de Lei Ordinária nº 19/2024*

*Pindoretama/CE, 16 de Abril de 2024*

*Claudio Alves Cidade Junior*  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR**  
Secretário Geral da Mesa.

7 SET

PINDORETAMA

1987

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)